# LEI Nº 2.208, DE 31 MARÇO 1995.

***DESVINCULA A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE- FAFIA, DO REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.938/91, DE 25/09/91, COM ALTERAÇOES DA LEI Nº 1.938/91, DE 27/11/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica desvinculada do Regime Jurídico instituído pela lei Municipal nº 1.916/91, de 25/09/91, com alterações da Lei nº 1.938/91, de 27/11/91, a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, até que seja regulamentado o § 2º do artigo 202, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88.

**Art. 2º -** Os servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Alegre - FAFIA, permanecerão vinculados ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, até que seja definido e regulamentado o Sistema Previdenciário Brasileiro.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de março de 1995.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.